

EDITAL PROGRAD Nº 17/2024

AUXÍLIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE CAMPO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)**, por sua Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), torna público o Edital Prograd nº 17/2024, que regula a concessão de auxílio para realização de atividade de campo, conforme os itens abaixo.

1 DO OBJETO DO EDITAL

1.1 O presente edital tem como objeto a concessão de auxílios para custear parte das despesas dos estudantes matriculados em Curso de Graduação da Universidade Federal do Acre quando da participação em atividade de campo de longa distância.

1.2 Caracteriza-se como atividade de campo àquelas realizadas em disciplinas que possuam em sua carga horária crédito prático a ser realizado de acordo com previsão no plano de ensino do docente, aprovado pelo Colegiado do Curso, nos termos do Regimento Geral da Ufac.

1.3 Para fins deste Edital serão consideradas atividades de campo aquelas que envolvem o deslocamento de alunos para um ambiente alheio aos espaços de estudo contidos na universidade, que permitem explorar uma grande diversidade de conteúdos e possibilitam o contato direto com o ambiente e a melhor compreensão dos fenômenos, pelo contato in loco.

1.4 Considera-se atividade de campo de longa distância aquela que exige deslocamento mínimo de 100 km, no âmbito intermunicipal, interestadual e internacional.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente Edital tem por objetivo a concessão de Auxílio para custear parte das despesas de estudantes matriculados em Cursos de Graduação da Ufac, quando da participação em atividade de campo de longa distância.

3 DOS REQUISITOS

3.1 Estar matriculado em Curso de Graduação, da Ufac na disciplina que será realizada a atividade de campo;

3.2 Não estar inadimplente com editais anteriores do auxílio de campo;

3.3 Não estar inadimplente com outros programas de Bolsa vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

4 DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

4.1 Serão disponibilizados Auxílios para Atividade de campo, nos seguintes valores:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) sem pernoite;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) até dois pernoites;
- c) R\$ 300,00 (trezentos reais) superior a dois pernoites;

4.2 O presente Edital terá vigência para o 1º e 2º semestre de 2024.

4.3 Será disponibilizado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anualmente distribuídos entre o primeiro e segundo semestres letivos de 2024, sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o primeiro semestre/2024 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o segundo semestre/2024;

4.3.1 Na hipótese de não utilização integral dos recursos designados para o primeiro semestre, o valor remanescente será transferido para o segundo semestre letivo de 2024;

4.4 Os auxílios serão disponibilizados por ordem de chegada à Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica, com todos os documentos necessários inclusos nos processos, até o valor limite estabelecido neste edital para contemplar as ações de atividades de auxílio de campo;

4.5 A Diafac, será responsável por realizar o controle de processo de auxílio e em caso de indisponibilidade orçamentária, devolverá o processo ao solicitante com essa informação.

5 DAS SOLICITAÇÕES

5.1 A solicitação deverá ser protocolada pelo professor responsável pela atividade de campo, via Processo Administrativo (SEI), na Coordenação do Curso, que remeterá à Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica – Diafac e à Prefeitura do Campus (Prefcam), a fim de que esta anexe “Declaração de Autorização” do meio de transporte que será utilizado para a atividade de campo.

5.2 Será aceito um único processo por atividade de campo.

5.3 A solicitação deverá ser protocolada com prazo mínimo, de 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização da atividade de campo.

5.4 É vedada a concessão de Auxílios quando a solicitação se referir à participação em atividade a ser realizada em local cuja distância do Campus, onde o solicitante possui matrícula, for inferior a 100 km.

5.3.1 Para o Campus Floresta será permitido o pagamento de auxílio atividade de campo para atividades que exijam pernoite e a distância seja inferior a 100 Km, tendo em vista a natureza geográfica da localização desse campus.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.2 O Processo Administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Documento contendo os nomes dos alunos com os seguintes dados (CPF, RG, número de matrícula, dados bancários), local da atividade de campo, data de ida, data de volta, quilometragem que será percorrida em cada trecho.

b) Cópia do plano de ensino da disciplina, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso, nos termos do Regimento Geral da Ufac, onde consta a previsão da realização da atividade de campo.

c) Comprovante de matrícula na disciplina na qual realizará atividade de campo.

d) Cópia do CPF e RG do estudante;

e) Comprovante do número de conta corrente ou poupança do solicitante (cópia de um extrato bancário ou do cartão do banco);

f) Termo de anuência preenchido e assinado pelo solicitante (Apêndice 01).

7 DO REPASSE FINANCEIRO

7.2 O repasse financeiro dar-se-á por meio de depósito na conta corrente ou poupança do estudante beneficiado com o auxílio.

8 DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO

8.2 O estudante deverá devolver o Auxílio nos seguintes casos:

- a) Desistir ou, por qualquer motivo, for impedido de participar da atividade de campo;
- b) For constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas, no ato de pleitear o Auxílio;
- c) Não apresentar o comprovante de participação na atividade, para o qual recebeu o Auxílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de encerramento da viagem.

8.3 A devolução do Auxílio deverá ser realizada pelo solicitante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento do recurso.

8.4 A não devolução do Auxílio resultará no impedimento de participação, no período 12 (doze) meses, nas seleções da Pró-Reitoria de Graduação, a contar da data de identificação da irregularidade, e poderá gerar impedimento quando do ato de colação de grau.

8.5 A Guia de Recolhimento da União (GRU), para devolução do auxílio deve ser solicitada pelo e-mail caipme.diafac@ufac.br, informando a disciplina e a data que ocorreu a atividade de campo.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.2 É obrigatório que, ao final da atividade de campo, o professor responsável pela disciplina encaminhe à Diretoria de Apoio a Formação Acadêmica (Diafc), por meio da Coordenação do Curso, a prestação de contas da atividade, que poderá ser feita através de uma declaração com o parecer da atividade e uma lista com os nomes dos alunos que participaram.

9.3 A solicitação implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o solicitante não poderá alegar desconhecimento.

9.4 O descumprimento de qualquer item do Edital poderá resultar no indeferimento da solicitação.

9.5 Dúvidas e informações sobre a solicitação do auxílio poderão ser obtidas na Coordenadoria de Apoio a Estágio Obrigatório e Atividades de Campo, Bloco Esther de Figueiredo Ferraz (Bloco da Pró-Reitoria de Graduação), Campus Universitário de Rio Branco, BR- 364, Km 04, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69915-900, Rio Branco/AC.

9.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

9.7 Os recursos financeiros, de que trata o presente Edital, são recursos próprios, vinculando-se a concessão dos auxílios à disponibilidade orçamentária da instituição.

9.8 A Pró-Reitoria de Graduação reserva-se o direito de analisar e julgar os casos omissos.

Rio Branco, Acre, 22 de abril de 2024.

EDNACEÍ ABREU DAMASCENTO
Pró-Reitora de Graduação

TERMO DE ANUÊNCIA – EDITAL Nº17/ PROGRAD - 2024

Eu, _____ matrícula nº _____
, telefone _____, e-mail: _____
Curso _____, declaro estar ciente que tenho
um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar na Diretoria de apoio à Formação Acadêmica -
DIAFAC, o comprovante de participação (original e cópia) na atividade

_____.
Declaro estar ciente, também, da necessidade da devolução do Auxílio recebido, quando:

- (a) Desistir ou, por qualquer motivo, for impedido de participar da atividade de campo, ou ainda,
- (b) For constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas no ato de pleitear o auxílio;
- (c) Não apresentar o comprovante de participação na atividade, para o qual recebeu o auxílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de encerramento do recurso.

Por fim, estou ciente também que a não devolução do auxílio resultará no impedimento de participação, no período 12 meses, nas seleções da Pró-Reitoria de Graduação, a contar da data de identificação da irregularidade, e poderá ainda, gerar impedimento quando do ato de colação de grau.

Rio Branco,dede 2024.

.....
Assinatura do Solicitante